



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.731, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Atualiza o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar para cobrança dos tributos e demais disposições da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, que instituiu o Código Tributário Municipal."

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 488, de 14 de março de 1.983, Lei nº 773, de 05 de março de 1.991 e Lei nº 821, de 27 de novembro de 1.992, e,

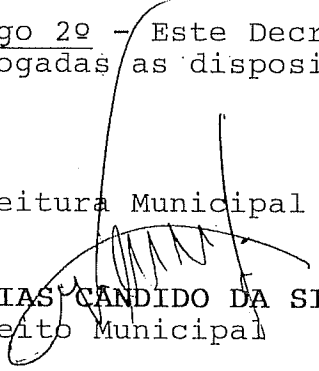
CONSIDERANDO que o valor da Unidade Fiscal do Município de São Paulo - UFM/SP, vigente no mês de dezembro de 1.993, é de CR\$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros reais);

## D E C R E T A:

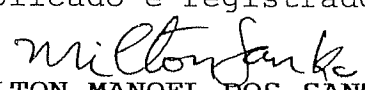
Artigo 1º - Fica fixado em CR\$ 6.645,00 (Seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o mês de dezembro de 1.993.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 1º de dezembro de 1993.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

  
**MILTON MANOEL DOS SANTOS**  
Diretor de Administração em exercício